

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº004/2018 SENDO AMBULATORIAIS, DIAGNÓSTICOS E PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E A HAMU & HAMU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – (PREÂMBULO – RESUMO).

TOMBO 203 / HMI

VISTO [assinatura]

DATA 06 / 11 / 2018

1. PARTES:

Contratante: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH.

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: HAMU & HAMU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 23.719.939/0001-06

2. OBJETO:

Prestação de serviços de médicos ambulatoriais, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos tendo em vista atender o programa 3º Turno mais saúde menos fila.

3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por procedimento, sendo, Laserterapia (tratamento de Hemangiomas e Hipertricose) realizadas semanalmente as quartas-feiras com início as 19 horas, sendo 15 (quinze) pacientes por semana;

6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada.

[assinatura]

[assinatura]

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (“**Contratante**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, a **HAMU & HAMU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** (doravante designado “**Contratado**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.719.939/0001-06, com sede à Rua 15, nº 1340, sala 07, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP: 74.150-020, representado neste ato por seu sócio, consoante ato constitutivo em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços médicos ambulatoriais, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos tendo em vista atender o programa 3º Turno mais saúde menos fila para o Hospital Materno Infantil – HMI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a) O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita da prestação de serviços médicos ambulatoriais, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos tendo em vista atender o programa 3º Turno mais saúde menos fila, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) Os serviços ora contratados possuem natureza singular, sendo executado por profissionais de notória especialização e qualificação técnica, revelando-se inexigível a implantação de processo público seletivo para a contratação;
- c) O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do Contrato de Gestão nº 131/2012, firmado entre o **Contratante** e a Secretaria de Estado de Saúde do Goiás;

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços médicos ambulatoriais, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos tendo em vista atender o

programa 3º Turno mais saúde menos fila em prol do **Hospital Materno Infantil - HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 131/2012-SES-GO;

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1.** Pela prestação dos serviços, ora objeto do presente contrato, a **Contratante** pagará mensalmente ao **Contratado** o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) por procedimento, sendo, Laserterapia (tratamento de Hemangiomas e Hipertricose) realizadas semanalmente as quartas-feiras com início as 19 horas, sendo 15 (quinze) pacientes por semana conforme proposta comercial em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato, mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente cancelada por Diretoria Geral da Unidade;
- 3.2.** O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4.** Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentados até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5.** O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

- 4.1.** Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante deste contrato;




- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

5.1. Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:



- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado, à critério da **Contratante**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

§1º Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.




- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Multas

- 7.1.** O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2.** As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3.** As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4.** As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços

- 8.1.** Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.



Cláusula 9. Do Ressarcimento

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for;

9.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**;

Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

10.1. Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.

10.2. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

10.3. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.



- 10.4.** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 10.5.** Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

Cláusula 11. Das Retenções

- 11.1.** A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.2.** A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.3.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.4.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.5.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente



liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

11.6. Os valores retidos de acordo com os itens **11.1.** e **11.2.** serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

11.7. Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

11.8. Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 12. Da Anticorrupção

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

12.2. A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Goiás – SES-GO, ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à



população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

Cláusula 13. Disposições Gerais.

- 13.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 13.2.** A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Gestão nº 131/2012, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão do **Hospital Materno Infantil – HMI**;
- 13.3.** A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 13.4.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 13.5.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 13.6.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 13.7.** A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS,




COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

13.8. Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

13.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO ações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 02 de Maio de 2018.

[Assinatura]
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970

[Assinatura]

INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante

1º tab. *[Ícone de mão apontando]*

[Assinatura]

HAMU & HAMU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

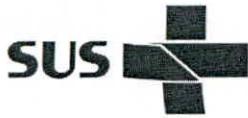
Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



IGH – Instituto de Gestão e Humanização

HMI – Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento.

Fundamentação para a contratação do prestador de serviços: HAMU & HAMU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME

O contrato firmado com o HAMU & HAMU se enquadra na exceção do processo seletivo, uma vez que foi firmado para a realização serviços médicos cirurgia geral, atividade que requer alta especialização.

A Cirurgia geral é a especialidade médica cuja área de atuação compreende: Cirurgia Abdominal, Cirurgia videolaparoscópica e Cirurgia do trauma. Esta especialidade médica ocupa-se do estudo dos mecanismo fisiopatológicos, diagnóstico e tratamento de enfermidades passíveis de abordagem por procedimentos cirúrgicos.

A residência médica em Cirurgia Geral é pré-requisito para várias outras especialidades cirúrgicas.

A Associação Médica Brasileira e o CFM reconheceram a Cirurgia Geral como especialidade e não apenas sendo pré-requisito para outras especialidades.

Assim, atualmente o Cirurgião Geral é aquele habilitado e treinado para resolução das afecções cirúrgicas mais comuns, além de se dedicar à laparoscopia e a cirurgia do trauma.

Portanto, e para a contratação de tais profissionais, não basta se buscar o menor preço, mas sim a melhor qualificação técnica, qualificação esta que resta dificultada em processo seletivo, uma vez que não basta a apresentação de diplomas e certificados de residência, mas sim a verificação efetiva da qualidade dos profissionais que irão desempenhar as atividades, e os resultados obtidos com os procedimentos.

Portanto, e visando obter o melhor serviço público para o usuário do serviço público de saúde do Estado de Goiás, valeu-se o IGH da Súmula 264 do TCU, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, com o seguinte teor:

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93.



Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar como médicos cirurgiões gerais na unidade de saúde.

Frise-se que quando necessário atendimento aos requisitos esposados em parágrafo anterior, o Regulamento Próprio de Compras e Contratos, em seu art. 3º, parágrafo segundo, prescreve que:

Parágrafo Segundo: Será inexigível a publicação de edital de processo seletivo e cotação por três orçamentos para a contratação de profissionais para realização de serviços técnicos de natureza singular, com notória especialização e capacidade, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, de modo à promover eficiência ao serviço público, desde que comprovada a inviabilidade de competição.

A capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associado à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa :

“(...) É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado).

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço “quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante”.



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Assevera ainda o aludido professor:

“Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança.” (grifo nosso).

Registre-se, portanto, que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública do Estado de Goiás.

Portanto, resta clara a motivação da contratação, bem como a forma como a contratação se deu, inexistindo qualquer irregularidade, sendo, assim, inexigível a realização de processo seletivo, ou até mesmo a tomada de preços.

Os valores praticados estão dentro dos valores de mercado, sendo, inclusive, mais econômico do que a contratação de médicos através de contratação direta por vínculo empregatício.


ADRIANO MURICY
OAB/BA 14.348
Advogado (GH)

CI nº 168 – HMI – CT

17/08/2018

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: HAMU & HAMU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA -ME

Prazo de vigência do contrato: 12 meses

Início: 02/05/2018

Término: 02/05/2019

Contratos
Recebido 231 081 18
Validado 12

Ao setor de Contratos,

Vimos por meio desta, solicitar o contrato supracitado, cujo objeto é Prestação de Serviços Médicos Exercidos em Unidades Hospitalares Preparadas ou Não Para Atendimento a Urgências, Destacando-se os Serviços Ambulatoriais, Diagnósticos e Procedimentos Cirúrgicos (CNAES 86.10-1-02 e 86.10-1-01), Sendo Prestados os Respectiveos Serviços Médicos Em Caráter Exclusivo Nas Unidades de Saúde do Contratante, tendo em vista o programa 3º turno mais saúde menos fila. Segue abaixo a descrição dos procedimentos a serem realizados e devidos valores, conforme proposta comercial anexa:

- As cirurgias eletivas de pequeno porte incluem:

Laserterapia: tratamento de Hemangiomas e Hipertricose.

- Podem ser realizadas da seguinte forma (semanalmente):

Às quartas-feiras com início às 19h00min (dezenove horas) no Centro Cirúrgico do Hospital estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento.

- Valor por procedimento:

R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais)

Marcados 15 (quinze) pacientes/semana.

Atenciosamente,

igh Feline Sousa
Assistente Jurídico

Marcio Gramosa
Diretor Geral
Hospital Materno Infantil HMI

Marcio Gramosa

Diretor Geral - HMI

RECEBIDO
EM 17/08/2018
11:33h
J. Scheetz

PROPOSTA PARA REALIZAÇÃO DE LASERTERAPIA PELO PRESTADOR HAMU & HAMU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME) NO HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO.

AS CIRURGIAS ELETIVAS DE PEQUENO PORTE INCLUEM:

Laserterapia: Tratamento de Hemangiomas e Hipertricose.

PODEM SER REALIZADAS DA SEGUINTE FORMA (SEMANALMENTE):

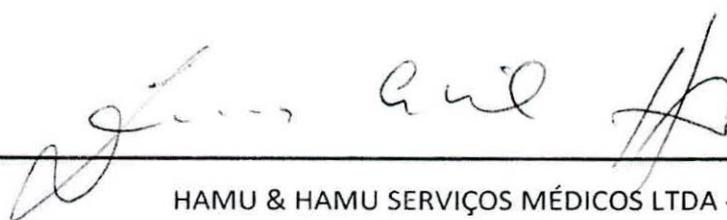
- Às quartas-feiras com início às 19h00min (dezenove) horas no Centro Cirúrgico do Hospital Estadual Materno Infantil Dr. Jurandir do Nascimento.

VALOR POR PROCEDIMENTO.

R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

SENDO MARCADOS 15 PACIENTES/SEMANA.

GOIÂNIA, 09 DE MAIO DE 2018.



HAMU & HAMU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

CNPJ: 23.719.939/0001-06

HAMU & HAMU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ: 23.719.939/0001-06
RUA 15, N° 1340, SALA 07, SETOR MARISTA CEP: 74150-020
GOIÂNIA - GO



Handwritten signature: *Maíra Fraziosa*
Stamp: **Maíra Fraziosa**
Hospital Materno Infantil HMI

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

NOME
ZACARIAS CALIL HAWU

CDM Nº
4145

VIA
1

DATA DE INSCRIÇÃO
27/08/1983

DATA DE NASCIMENTO
05/11/1953

ASSINATURA DO PORTADOR
Zacarias Calil Hawu



FILIAÇÃO
SALONAO HAWU NETO

RANTIA CALIL HAWU

NACIONALIDADE
GOIÂNIA-GO

RG
243.212/55F-GO

DATA DE EXPEDIÇÃO
05/10/1971

CPF
11833050100

TÍTULO DE ELEITOR
988771040

SEÇÃO ZONA
155 1

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
GOIÂNIA-GO, 11/01/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE
Matheus Rodrigues Carvano Espievente

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
RUA 115 - Nº 1488 - Oit. F-41 LT. 132/194 - SHOP SUI - GOIÂNIA - GO - CEP: 74185-325
FONE: (62) 3223-3314

AUTENTICAÇÃO

02051804191652084928883 - Consulte em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/tao>

Confira com o original: Cdui F4 Em Teste de
Verdade Goiânia-GO, 29 de Junho de 2018 09465951

Matheus Rodrigues Carvano Espievente



CPF	RG / ÓRGÃO EMISSOR	
005.577.911-54	4238773/SSP-GO	
TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
048648071082	263	127
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	
02/01/1984	GOIÂNIA-GO	
LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO		
GOIÂNIA, 31/03/2015		
0156165		

Essaquimadae
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE GOIÁS
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
 ROGÉRIO DE SOUZA HAMÚ

CRM /UF
 019443/GO

FILIAÇÃO
 ZACARIAS CALIL HAMÚ

SANDRA FERREIRA DE SOUZA HAMÚ

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
 19/02/2015 1

Rodrigo
 ASSINATURA DO PORTADOR



Cartório Silva
 1º Registro Civil e Tabelionato de Notas
 Av. 15 de Novembro, 251 - Polônia - GO
 CEP: 74.160-010
 Fone: (61) 3322-0300 / 3322-0360

AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original, Dou Fé. 0039
 *G532P/GOV-394277-91.
 Goiânia, 28 de junho de 2018 - 12:22:49h.

Em Teste da Verdade
 Marcos Pinto Duarte
 Escrevente
 0197180370840094907070
 Consulte em <http://extrajudicial.tgo.jus.br>



EM BRANCO

EM BRANCO

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SOCIEDADE SIMPLES LTDA

HAMÚ & HAMÚ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

ZACARIAS CALIL HAMÚ, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Pau Brasil, Qd. P-3 Lt.12, SN, Residencial dos Ipês, Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-669, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº. 243212 SSP-GO e do CPF nº. 118.330.501-00, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Goiás sob o nº. 4145, e;

ROGÉRIO DE SOUZA HAMÚ, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Pau Brasil, Qd. P-3 Lt.12, SN, Residencial dos Ipês, Alphaville Flamboyant, CEP: 74884-669, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade nº. 4238773 SSP-GO e do CPF nº. 005.577.911-54, inscrito no Conselho Regional de Medicina de Goiás sob o nº. 19443; únicos sócios componentes da sociedade denominada de HAMÚ & HAMÚ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, com sede na Rua 15, n.1340, Sala 07, Setor Marista, CEP 74150-020, Goiânia-GO, devidamente registrada no 1º Tabelionato de Protesto e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia sob nº. 6256 e no C.N.P.J (MF) sob o nº. 23.719.939/0001-06, resolvem de comum acordo a procederem as seguintes Alterações e Consolidação em seus atos constitutivos, a saber:

1 - DAS ALTERAÇÕES

1 - 1 - DO OBJETO SOCIAL:

1 - 1 - 1 - O objetivo da sociedade passa a ser de:

Prestação de serviços médicos exercidos em unidades hospitalares, preparadas ou não, para atendimento a urgências, destacando-se os serviços ambulatoriais, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos (CNAES 86.10-1-02 e 86.10-1-01), sendo prestados os respectivos serviços médicos em caráter exclusivo nas unidades de saúde do contratante.

Administração de participações de investimentos em outras sociedades (CNAE 64.63-8-00).

1 - 2 - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

1 - 2 - 1 - A administração da sociedade será feita somente pelo sócio ROGÉRIO DE SOUZA HAMÚ, cabendo a ele representá-la em juízo ou fora dele, assinando isoladamente todos os documentos da sociedade, não podendo, porém, delegar o nome da sociedade em negócios alheios ao interesse da mesma, tais como, avais, abonos. (Artigos 1060 ao 1064, CC/2002).

1 - 3 - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

1 - 3 - 1 - A título de Pró-labore o sócio ROGÉRIO DE SOUZA HAMÚ, fará uma retirada mensal, fixada entre os sócios e permitida pela legislação em vigor, que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade. (Artigo 1.071, CC/2002).

1 - 4 - DO DESEMPEDIMENTO:

1 - 4 - 1 - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



11PRTPJ - Protocolo nº. 1617342 - 22/08/2017

2 - DA CONSOLIDAÇÃO

Em razão das alterações acima efetuadas, os sócios resolvem de comum acordo consolidar o contrato social, abrangendo as suas alterações anteriores e as modificações e adaptações contratadas neste instrumento, bem como a inclusão de outras disposições, promovendo a necessária re-ratificação e aperfeiçoamento das condições pré-existentes, revogando e cassando as condições vigentes até a presente data, substituindo-as pelas constantes do contrato social consolidado abaixo transcrito:

HAMÚ & HAMÚ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

CNPJ: 23.719.939/0001-06

CLÁUSULA 1 - DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO:

A sociedade gira sob a denominação social de **HAMÚ & HAMÚ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, com sede à Rua 15, n.1340, Sala 07, Setor Marista, CEP 74150-020, Goiânia-GO (A sede da sociedade funciona somente como escritório administrativo ou endereço de referência).

Parágrafo Único: A sociedade poderá abrir e fechar filiais em qualquer ponto do território nacional.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO SOCIAL:

O objetivo da sociedade é de Prestação de serviços médicos exercidos em unidades hospitalares, preparadas ou não, para atendimento a urgências, destacando-se os serviços ambulatoriais, diagnósticos e procedimentos cirúrgicos (CNAES 86.10-1-02 e 86.10-1-01), sendo prestados os respectivos serviços médicos em caráter exclusivo nas unidades de saúde do contratante.

Administração de participações de investimentos em outras sociedades (CNAE 64.63-8-00).

CLÁUSULA 3 - DO INÍCIO DA ATIVIDADE:

O tempo de duração da sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 21/10/2015.

CLÁUSULA 4 - DO CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** divididos em 5.000 (Cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente e distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL
ROGÉRIO DE SOUZA HAMÚ	2.500,00	50	R\$ 2.500,00
ZACARIAS CALIL HAMÚ	2.500,00	50	R\$ 2.500,00
TOTAIS	5.000,00	100,00	RS 5.000,00

CLÁUSULA 5 - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade de cada sócio é restrita à sua cota de capital, porem todos ficam solidários e responsáveis pela integralização total do capital social.

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
2021708111032094902725 - http://ext.judicial.tjgo.jus.br/sele
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ. *40233A *0024*
Goiânia, 24 de agosto de 2017.

Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente

2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS

11887077 - Protocolo nº 1617392 - 22/08/2017

CLÁUSULA 6 - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A administração da sociedade é feita somente pelo sócio **ROGÉRIO DE SOUZA HAMÚ**, cabendo a ele representá-la em juízo ou fora dele, assinando isoladamente todos os documentos da sociedade, não podendo, porém, delegar o nome da sociedade em negócios alheios ao interesse da mesma, tais como, avais, abonos.

CLÁUSULA 7 - DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

A título de Pró-labore o sócio **ROGÉRIO DE SOUZA HAMÚ**, faz uma retirada mensal, fixada entre os sócios e permitida pela legislação em vigor, que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

CLÁUSULA 8 - DA CESSÃO DE QUOTAS E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS:

As quotas são transferíveis a terceiros, porém somente com consentimento expresso do sócio remanescente.

As deliberações sociais serão tomadas em "reunião de sócios". Nos termos dos artigos 1071, 1072, 1076 e 1078 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 9 - DA RESOLUÇÃO, DISOLUÇÃO E FALECIMENTO DO SÓCIO:

No caso de falecimento de um dos sócios ou na hipótese de dissolução da sociedade por qualquer motivo, procedesse inventário do Ativo e Passivo e ao respectivo balanço de encerramento, no qual os haveres de cada um dos sócios serão reunidos em uma única conta e repartido em partes iguais às quotas do Capital Social, sendo facultado a qualquer dos sócios retirar-se da sociedade, desde que comunique a outra parte com antecedência mínima de 60 dias, nos termos dos artigos 1.028 à 1.038 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA 10 - DO EXERCÍCIO SOCIAL:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

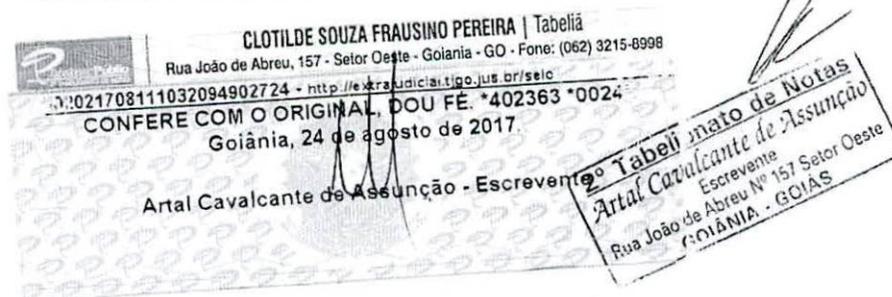
Parágrafo único - Os sócios participarão dos resultados, lucros ou prejuízos, independentemente da proporção de suas quotas na sociedade, conforme autoriza o artigo 1007 do Código Civil Brasileiro, podendo haver, portanto, antecipações e/ou distribuição de lucros de forma desproporcional a participação de cada sócio no capital social e proporcionalmente a sua produtividade mensal.

CLÁUSULA 11 - DO DESEMPEDIMENTO:

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 12 - DO FORO:

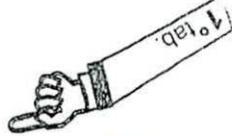
Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor, ficando desde já eleito o foro de Goiânia - GO, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Contrato Social.



TJPR/DPJ - Protocolo nº 18.173/2017 - 22/08/2017

E, por estarem assim justos e contratados obrigam-se por si e seus sucessores a cumprir fielmente esse instrumento lavrado em 03 (Três) vias de igual forma e teor, os quais assinam abaixo.

Goiânia, 28 de junho de 2017




 ROGÉRIO DE SOUZA HAMÚ




 ZACARIAS CALIL HAMÚ

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA - TABELIONATO DE NOTARIAS
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de 211614 - ZACARIAS CALIL HAMÚ
 análoga a de meu arquivo Dou Fé
 Goiânia/GO - 14/07/2017 09:39:01 - U = 50
 Nr. Selo Eletrônico - 02011706280946094608644
 Em Testemunho _____ da verdade
 Rodrigo Lopes da Silva
 Av. T9, nº 251, Jd. América, Goiânia - GO - CEP: 74110-000 - Fone: (62) 3224-4209 - WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.NOT.BR

CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA - TABELIONATO DE NOTARIAS
 Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de 523406 - ROGERIO DE SOUZA HAMU
 análoga a de meu arquivo Dou Fé
 Goiânia/GO - 14/07/2017 09:39:10 - U = 50
 Nr. Selo Eletrônico - 02011706280946094608645
 Em Testemunho _____ da verdade
 Rodrigo Lopes da Silva
 Av. T9, nº 251, Jd. América, Goiânia - GO - CEP: 74110-000 - Fone: (62) 3224-4209 - WWW.CARTORIOJOAO TEIXEIRA.NOT.BR

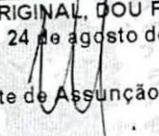
11187073 - Protocolo nr. 1617342 - 22/08/2017

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA 1/2
Selo Eletrônico: 01951503011909133400030
 Pessoas Jurídicas Livro - A
 Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado sob nº 1617342, data Reg.: 22/08/2017 14:39:38.
 Averbado à margem do registro nº 6256 Prot.: 1555360.
 ✓ Leonardo Leão Jabur, Escrevente Substituto
 Fone: (62) 3224-4209

PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA 2/2
 Sob nº Protocolo 1617342

FUNDESP:	3,00	FUNPROGE:	0,60
FUNESP:	2,40	FUNDEPEG:	0,60
ESTADO:	1,50	EMOLUMENTOS:	30,00
FESEMP:	1,20	O. DESPESAS:	0,00
ISS:	1,50	PÁG. EXTRAS:	0,00
FUNEMP:	0,90	TX. JUDICIÁRIA:	13,54
FUNCOMP:	0,90	CORREIOS:	0,00
FEPADSAJ:	0,60	TOTAL:	R\$56,74

Fone: (62) 3224-4209

CLOTILDE SOUZA FRAUSINO PEREIRA | Tabeliã
 Rua João de Abreu, 157 - Setor Oeste - Goiânia - GO - Fone: (062) 3215-8998
 C2021708111032094902723 - <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
CONFERE COM O ORIGINAL, DOU FÉ. *402342 *0024*
 Goiânia, 24 de agosto de 2017.
 Artal Cavalcante de Assunção - Escrevente

2º Tabelionato de Notas
Artal Cavalcante de Assunção
 Escrevente
 Rua João de Abreu Nº 157 Setor Oeste
 GOIÂNIA - GOIÁS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HAMU & HAMU SERVICOS MEDICOS LTDA - ME**
CNPJ: **23.719.939/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:24:35 do dia 07/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2018.

Código de controle da certidão: **C2DA.8F57.00E8.0CF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 18502076

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
23.719.939/0001-06

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*
.....*

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.471.411.554

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 20 MARCO DE 2018

HORA: 11:52:51:2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 4.234.676-2**

Prazo de Validade: até 05/05/2018

CNPJ: 23.719.939/0001-06

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

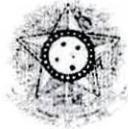
Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 6 DE ABRIL DE 2018

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HAMU & HAMU SERVICOS MEDICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.719.939/0001-06

Certidão nº: 147440159/2018

Expedição: 06/04/2018, às 11:30:23

Validade: 02/10/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HAMU & HAMU SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.719.939/0001-06, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23719939/0001-06
Razão Social: HAMU E HAMU SERVICOS MEDICOS LTDA ME
Endereço: R 15 1340 SL07 / SETOR MARISTA / GOIANIA / GO / 74150-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2018 a 02/05/2018

Certificação Número: 2018040320560799229900

Informação obtida em 06/04/2018, às 11:28:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.719.939/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2015	
NOME EMPRESARIAL HAMU & HAMU SERVICOS MEDICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada			
LOGRADOURO R 15	NÚMERO 1340	COMPLEMENTO SALA 07 SETOR MARISTA	
CEP 74.150-020	BAIRRO/DISTRITO SETOR MARISTA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEIVAN@HOTMAIL.COM		TELEFONE (62) 3945-1151	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/06/2018 às 11:05:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

 Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)